CX 356

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo SEI nº

INTERESSADO:

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

Pista Rosa 1476

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -

Fls. 02
FAN

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desestatização e Desenvolvimento
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro

Despacho

Processo SEI nº: _____.

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 06/2015/SPU/RJ, Processo MP SEI N° 04967.208689/2015-46, passa(m) a compor e/ou recompor a juntada do(s) documento(s) de folha(s) nº 03 a _____, referente à Pasta Rosa Registro nº 1476.

Cabendo informar que:

1 - a base informacional reconstituída obedeceu a ordem cronológica crescente da data de produção do acervo documental, que representa o resultado da investigação na base de informação em meio convencional - Registro Pasta Rosa - averiguando-se cada documento; pesquisando e resgatando a base principal da informação - o(s) processo(s) – referenciado(s) no contexto individual de cada peça documental relativa ao imóvel;

2 - ratificamos que cada base informacional reconstituída está restabelecendo a forma informacional da fonte primária - o(s) processo(s), relativo(s) a um único fato gerador - o imóvel.

Obs.: As Pastas Rosas foram criadas para fins de registro e controle de dados cadastrais dos imóveis próprios nacionais e/ou de uso especial antes da disponibilização de sistemas informatizados na Secretaria do Patrimônio da União, atualmente, Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Rio de Janeiro, 06/03/2020

Ester de A. Gomes Pacheco
Carimbo do servidor/assinatura
Ester de Albergaria Gomes Pacheco
Arquivista
Mat.SIAPE: 1449235
Projeto Acervo Documental

PRÓPRIO NACIONAL

EDUCAÇÃO

Revista Ofts S.C.R., 16-6-43

VIII - 938 - 10.000 - 3287

MCF/

N

b.03

81

ESTADO D - DISTRICTO FEDERAL -

Situação, denominação e qualidade:- LOCAL - Praça Marechal Ancora.-

OFÍCIO - N. 1.245, de 22-4-38, do Ministério da Educação e Saúde.-

PROCESSO - Nº 33.762/38.-

Dimensão, confrontação e caracteristicos principaes:- ASSUNTO - Remessa do inventário do Museu Historico Nacional, referente ao ano 936.-

PRÓPRIO NACIONAL - Museu Histórico Nacional.-

AQUISIÇÃO - Propriedade do Governo desde 1767. Antigo Ministério da Guerra na Côrte.-

VALOR ATUAL - 16.763:672$625 - (proc. 15.656/40).-

DIMENSÕES - 44m,00 x 65m,00 (Segundo o processo).- (ou 8.204,00 m² ?)

ÁREA - 2.860m2,00.-

PROV.DOMÍNIO - Transferido do Ministério da Guerra para o da Justiça pelo decreto nº 15.798, de 10-11-922. Atualmente está sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saude.-

Divisão de Cadastro e Registo, 16-4-39.

Eugênio Graça - Engº cl. J- interino.-

PROCESSO - 15.656/40.-

OBS: De acordo com o inventario de 1939, poderia o valor do Museu Historico ser assim resumido exclusivo o edificio: Moveis, objétos e utensilios = 214:467$625.- Objétos da 1a. Secção (Historia) = 10.442:704$000.- Objétos da 2a. Secção (Numismatica) = 3.399:535$000. 14.364:137$625.- A acrescentar no inventario de 1939: Doação do Miguel Calmon = 2.399:535$000.-

VALOR TOTAL:- 16.763:672$625.-

Custo da aquisição: 26-8-40.- VALOR ATUAL: 17.313:867$600 (C.G. República)

(a) C. Niemeyer.- (nota feita de acôrdo c/ a fich. 3 287, em 16/6/43 - O. Pires).

7.07.003 (D.C.G.R.)

Proveniência e título de domínio: Elementos fornecidos pelo M.E.S., em 28/10/48.

Valor do terreno: Cr$ 65 632 000,00 - Benfeitoria: Cr$ 26 020 980,00 - DESCRIÇÃO DO TERRENO: tem a forma de um polígono irregular, com frente para a praça Marechal Ancora. Confronta do lado direito com uma passagem sem nome que liga a praça Marechal Ancora à rua da Misericórdia, do lado esquerdo com o Beco da Batalha e nos fundos a rua de Santa Luzia. ÁREAS: do terreno 8 204,00 m² - Edifício principal: 17 071,00 m²

Valor:

Renda anual:

Servidão e ônus: HISTORICO: Prédio construido para Casa do TREM pelo arquiteto do Conde de Bobadela, brigadeiro ALPOYM, em 1 762, serviu ao Exercito até ser utilizado, em 1922, para pavilhão das grandes industrias da Exposição do Centenário, quando foi reconstruido, nele se instalou o MUSEU HISTORICO em 22 de agôsto de 1 922.

cedido pelo Decr. lei 1549, de 9-8-922

Uso e administração:

Observações: R. G. Imóveis - Livro 3L, fls 255 em 1/6/1927

P. Nacional

EDUCAÇÃO

DISTRICTO FEDERAL

70

~~Situação, denominação, qualidades~~

~~Divisão, confrontação, principaes~~

~~Custo da acquisição~~

LOCAL - Praça Marechal Âncora.

OFICIO - N. 1.245, de 22-4-38, do Ministério da Educação e Saude.

PROCESSO - N. 33.762/38.

ASSUNTO - Remessa do inventário do Museo Historico Nacional, referente ao ano 936.

PRÓPRIO NACIONAL - Museu Histórico Nacional.

AQUISIÇÃO - Propriedade do Governo desde 1767. Antigo Ministério da Guerra da Côrte.

Vide - Verso

VALOR ATUAL - ~~5.000:000$000~~. ~~16.767:679$625~~ (proc. 15.656/40)

DIMENSÕES - 44m,00 x 65m,00 (Segundo o processo).

ÁREA - 2.860m2,00.

PROVINIENCIA DO DOMINIO - Transferido do Ministério da Guerra para o da Justiça pelo decreto n. 15.798, de 10-11-922. Atualmente está sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saude.

Divisão de Cadastro e Registo, 15-4-39.

Eugênio Graça

Engenheiro classe J- interino.

PROCESSO 15.656/40.-

OBS: De acordo com o inventario de 1938, poderia o valor do Museu Historico ser assim resumido exclusive o edificio: Moveis, objétos e utensilios = 214:467$625.- Objétos da 1a. Secção (Historia) = 10.442:704$000.- Objétos da 2a. Secção (Numismatica) = 3.399:535$00. 14.364:137$625.-

continúa.-

7.07.003 (D.C.G.R.)

Procedencia e titulo de dominio: A acrescentar no inventario de 1939: Doação de Miguel Calmon = 2.399:535$000.-

VALOR TOTAL 16.763:672$625.- 26-8-40

VALOR ATUAL 17.313:867$600 (C.G. República)

— x — x —

HISTORICO DE ACORDO COM O DECRETO-LEI nº 7667 de 22 de junho de 1945,

Valôr: Incorpora ao patrimonio nacional, nas coleções do Museu Historico Na-

Renda annual: cional, objetos que representam lembraças pessoais do Barão de Cotegipe

Servidão e onus: Cotegipe - Secção de registo, em 25 de junho de 1945.

— x — x —

Uso e administração: PLANTA - ARMº 1 Nº 181

Observações:

M. F. – S. P. U. DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA fls. 05

PRÓPRIOS NACIONAIS

FICHA DE CADASTRO

PLANTA Na pasta
ARM.º N.º

PROC. INIC –

N.º 81

- LOGRADOURO: Ancore, Marechal ZONA:

- DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: Ministério de Educação e Cultura.

- PROVENIÊNCIA DE DOMÍNIO: Com M.Ex . desde 1767 transferido para M.E.C. em 10-XI-22 D.L. 15596

- TRANSCRIÇÃO NO R. G. I.: 3U, fls. 255 em 1/6/1908

- DOCUMENTOS ARQUIVADOS: SIM ( ) NÃO ( )

- DESCRIÇÃO, DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES:

Área do terreno: 8204,00m2.

Área de benfeitoria: 17.071,00 m2.

Departamento de Imprensa Nacional — DMF – 2.624

M. F. — S. P. U.
DEL. NA GUANABARA

PRÓPRIOS NACIONAIS

FICHA DE INSCRIÇÃO

PLANTA N.na pas ta
ARM.º N.º

PROC. INIC.

N.º 81 / 36.06

1 - LOGRADOURO: Ancore, Marechal. CÓDIGO: ZONA:

2 - DENOMINAÇÃO:

3 - JURISDIÇÃO: Ministério de Educação e Cultura. 4 - UTILIZAÇÃO: Museu Histórico Nac.

5 - TÊRMO DE ENTREGA: L.º Fls. Data Proc.

6 - TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO - T. Entrega: L.º Fls. Data Proc.

7 - DESDOBRAMENTO DE JURISDIÇÃO: - FICHA DE INSCRIÇÃO (F. I.) N.º

8 - ALIENAÇÃO DO IMÓVEL: (Cessão - Doação - Permuta - Venda) Proc.

a) - TOTAL: Decreto n.º Data: b) - PARCIAL: Decreto n.º Data:

Decreto n.º Data:

9 - DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS ÁREA PRIMITIVA: (m2

A. Desmembrada	Jurisdição	Utilização	Processo	F. I.	A. Remanescente

10 - ALTERAÇÃO DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS (m2)

ÁREA CONSTRUIDA PRIMITIVA				
Alteração de área	C / D	Proc. n.º	B I	A. Remanesc.

11 - VALORES IMOBILIÁRIOS (em milhares de NCr$)

FUNCIONÁRIO	GT	CHB		
DATA	1974	/ /	/ /	/ /
TERRENO	1670/m2.	14.000.000,00		
BENFEITORIA	600/m2.	10.200.000,00		
TOTAL				

RJ-1476-ZOP-002-001

MOD. E fls. 07

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO
SEÇÃO DE REGISTRO
SETOR DE REGISTRO

FOLHA DE CONTINUAÇÃO
— BENS IMÓVEIS DA UNIÃO —

REGISTRO ☐ INSCRIÇÃO ☐

CONTINUAÇÃO N.º

REG./INSC. N.º RJ.1476

ITEM	COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS
9.10.1	Valor atualizado em 1984 BI de 3/8/84
	Terreno 1.205.184.400,00 Construção 878.062.920,00
	Total 2.083.247.320,00

DMF-RJ/ASS/GIORG – FORMATO A-4 (210 x 297 mm)

PASTA 2.341

Fls. 08

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1) - B.C.I. nº 78/DF.

2) - Ficha antiga de registro nº 715/DF.

3) - Cópia de informação prestada no proc. 43.857/56.

MUZEU HISTORICO

SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE WILSON

Mb. 07

HISTORICO

Predio construido para Casa do Trem pelo arquiteto do Conde de Bobadela, brigadeiro Alpoym, em 1762, e serviu ao Exercito até ser utilisado, em 1922, para pavilhão das grandes industrias da Exposição do Céntenario, quando foi reconstruido e posto no estado atual (1932).

Nele se instalou o Muzeu Histórico em 22 de Agosto de 1922. Sofreu de então para cá ligeiras modificações, como pavimentação de salas, fechamento de arcadas com portas de ferro e vidro etc., obras feitas por bemfeitores do muzeu. O Ministério da Educação tem feito varias obras dentre as quais se destacam a nova portaria feita em 1931, a casa forte onde se acham guardados os bens da corôa etc.

Em Novembro de 1937 foram iniciadas obras de ampliação do Muzeu segundo projeto do Serviço de Obras.

O seu estado atual é ótimo, porém carece de novas ampliações, pois atualmente (1939) o espaço que ocupa é insuficiente, tal a quantidade de material histórico que dispõe o Muzeu.

RS-1476-Fs-005-001

R.C. 81
fls. 10

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

BOLETIM DE CENSO IMOBILIÁRIO

1. BOLETIM Nº 78 D.F.

2. ESTADO D. Federal 3. MUNICÍPIO 4. DISTRITO Castelo

5. ZONA Comercial 6. LOGRADOURO Praça Marechal Ancora

7. DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL Museu Historico Nacional

8. JURISDIÇÃO M. Educação

9. UTILIZAÇÃO

10. PROVENIÊNCIA DO DOMÍNIO Propriedade do Governo desde 1767

11. ÁREA DO TERRENO 8204,00m^2 12. DESCRIÇÃO DO TERRENO

13. BENFEITORIAS (área desenvolvida) 17070,70m^2

14. CUSTO DA AQUISIÇÃO

TERRENO CR$ BENF. CR$ TOTAL CR$

15. VALOR ATUAL

TERRENO CR$ 8.000.000,00 BENF. CR$ 20.000.000,00 TOTAL CR$ 28.000.000,00

DATA DA ESTIMATIVA 1947 FONTE INFORMATIVA M.E.S. - Div. Obs.

16. DOCUMENTOS

POSSUI TÍTULO DE PROPRIEDADE? DA TRANSCRIÇÃO?

POSSUI PLANTA DO TERRENO? ESPÉCIE

POSSUI PLANTA DAS BENFEITORIAS? ESPÉCIE

17. FOI INCLUIDO NA "RELAÇÃO GERAL DOS BENS DA UNIÃO"? Sim Nº 15

18. OBSERVAÇÕES

DATA E ASSINATURA

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 5 de [illegible] de 194[illegible]

NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO BOLETIM

1. Os boletins deverão ser numerados seguidamente, por ordem de expedição, precedido o número pelo símbolo do Estado, segundo o código do D.C.T.

2., 3. e 4. Nomes do Estado (ou Território), Município e Distrito em que estiver situado o imóvel, ou a sua sede, no caso de ter partes em mais de uma circunscrição.

5. Mencionar se urbana ou rural, no primeiro caso esclarecendo, se possível, se residencial, comercial ou industrial.

6. Nome do logradouro para o qual o imóvel faz frente, ou, em se tratando de zona rural, o local em que o mesmo fica situado. No caso de alteração do nome do logradouro ou no do número do prédio, mencionar no ítem 18 as designações antigas.

7. Denominação pela qual o imóvel é conhecido, se possuir.

8. Ministério e órgão dêste sob cuja jurisdição se encontrar o imóvel.

9. Citar a utilização preponderante do imóvel e, se houver, as secundárias. No caso de imóvel alugado, arrendado, etc., total ou parcialmente, mencionar a parte ocupada, o caráter da ocupação, o nome do ocupante e o aluguel mensal ou anual.

10. Mencionar a modalidade da aquisição (compra, permuta, doação, dação em pagamento, desapropriação, execução fiscal, herança, confisco, etc.) a data, o título e a transcrição no Registo de Imóveis.

11. No sistema métrico decimal. No caso de dimensão aproximada, usar a abreviatura aprox.

12. Descrever o terreno de forma sucinta, dando as suas principais dimensões lineares, confrontações, configuração e demais características quanto à natureza e aspecto.

13. Descrever sucintamente as benfeitorias existentes, indicando espécie, tipo, qualidade, número de pavimentos, estado de conservação, utilização e, se possível, área construída (soma das áreas dos diversos pavimentos) e número e natureza das principais peças e demais características julgadas interessantes.

14. No caso de construções feitas posteriormente à aquisição do terreno, mencionar separadamente o preço dêste e o custo daquelas. No caso das benfeitorias terem sido adquiridas juntamente com o terreno é suficiente mencionar o custo total.

15. Como valor atual só é admitido o decorrente de avaliação ou estimativa posteriores ao ano de 1944, devendo ser indicado o órgão (Serviço do Patrimônio da União, Coletoria Federal ou Estadual, repartição sob cuja jurisdição se encontrar o imóvel ou outra) que houver prestado a informação.

16. Esclarecer, usando as expressões "sim" e "não", se a D.S.P.U. possue títulos de propriedade e plantas relativas ao imóvel. No caso da existência de planta, mencionar em "Espécie" se em tela vegetal, cansom ou cópia heliográfica.

17. Informar se o imóvel foi incluído na última "Relação Geral dos Bens da União", organizada em 1941 e editada em 1942, e, em caso afirmativo, mencionar o número de ordem sob o qual figurou.

18. Prestar quaisquer esclarecimentos em aditamento aos consignados nos ítens anteriores ou de outras naturezas, julgados interessantes, tais como: ônus que gravem o imóvel; existência de servidões ativas ou passivas, questões que versem ou tenham versado sôbre o imóvel; no caso de invasão do imóvel ou turbação da sua posse, informações sôbre a forma, a extensão, o início, as causas que a tenham propiciado e os efeitos da invasão ou turbação, bem como as providências tomadas, ou a tomar, julgadas convenientes, com referência ao assunto; quando diversas da atual, finalidade da aquisição e utilizações anteriores; existência de lei ou de estudos sôbre a destinação a ser dada ao imóvel; quando o imóvel fôr constituído por diversas porções adquiridas separadamente, descriminar a proveniência do domínio, das várias porções, se não tiver sido possível mencioná-las no ítem 10; data de construção ou reforma das benfeitorias; no caso de existência de mais de uma, discriminação dos valores atuais das diversas benfeitorias, consignados juntamente no ítem 13, bem como descrição de cada uma delas se para tal o espaço de ítem 13 não tiver sido suficiente; citação do ato pelo qual ao imóvel foi dada a utilização atual; no caso de terrenos rurais, mencionar os rios e estradas que o percorram ou lhes sirvam do acesso e, aproximadamente, sua distância à sede do Município; menção e fatos históricos de relevância; especial referência a qualquer erro nos dados consignados na "Relação Geral dos Bens da União" com relação ao imóvel; etc.
No caso de insuficiência de espaço, êsses esclarecimentos deverão ser em continuação, prestados em fôlha suplementar.
É de grande conveniência que os diversos assuntos constituam notas independentes, ordenadas alfabeticamente, bem como, quando em aditamento qualquer dos ítens, que neste seja feita remissão à mencionada nota.

19. Os boletins deverão ser datados e assinados pelo chefe da repartição, ou por quem o estiver substituindo.

Tenho a folha de catálogo

31-12-55.

fls. 11

Em 31-12-55

Nº 715-DF

1) Pasta nº 2341
Planta nº 181
Proc. inc. nº 33-762-38 Arm. 1

2) Unidade Federada Distrito Federal

3) Município

4) Distrito

5) Logradouro Praça Marechal Âncora

6) Zona Educação e cultura

7) Jurisdição Educação e Cultura

8) Denominação Museu Histórico Nacional

9) Área: Terreno 8.204,00m² Construída 1.070,70m²

10) Proveniência do Domínio

Valor: Terreno Cr$ 8.000,000,00 Construções Cr$ 20.000.000,00

Total Cr$ 28.000.000,00 (B.C.P. 78-787) (1947)

OBSERVAÇÕES

Cópia extraída do proc. 43.857/56

Fls. 12

(3)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

" No Ofício de fls. 1 a Diretoria da D.C. solicita informações quanto a proveniência de domínio e área do imóvel situado na praça Marechal Âncora - Museu Histórico Nacional - bem como títulos de propriedade e plantas.

Sôbre o assunto, cabe-me esclarecer:

a) segundo histórico constante da pasta 81 o prédio foi construído para Casa do Trem, posteriormente Arsenal de Guerra, pelo arquiteto do Conde de Bobadela, brigadeiro Alpoym, em 1762, serviu ao exército até ser utilizado, em 1922, para pavilhão das grandes indústrias da Exposição do Centenário, quando foi reconstruído. Nele se instalou o Museu Histórico em... 22-8-922;

b) não possuimos título de propriedade;

c) temos apenas um exemplar de plantas em ozalid, não podendo portanto esta Seção atender a solicitação da D.C.;

d) áreas:

do terreno: 8.204,00 m2

do edifício principal: 17.071,00 m2

A consideração do Sr. Chefe

S. Cd., em 12-7-956

a) Daisy Monteiro de Castro, Eng. cls. K "

Confere com o original:

Maria Clara Niemeyer

Maria Clara Niemeyer
Of. Adm. "L"

VISTO:
a P.U.-D.C.-SR 25-7-56.

Wilson Neves Lopes Lima
CHEFE

Fls. 13

1476.

S.P.U. - D.C. 21/05/74

Guanabara

UNIDADE FEDERADA

-	-	Urbana
Município	Distrito	Zona

Praça Marechal Âncora S/N

LOGRADOURO

Educação e Cultura

JURISDIÇÃO

Museu Histórico Nacional

DENOMINAÇÃO

8.204,00m2	17.070,70m2
ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUIDA
8.000,00(1947)	20.000,00 (1947)
VALOR TERRENO	VALOR CONSTRUÇÕES

28.000,00 (1947)

VALOR TOTAL

Bem da Coroa

PROVENIÊNCIA DO DOMÍNIO

PASTA Nº2341	PLANTA Nº APM.	Reg 715-GB Fl.

Histórico

O imóvel foi construído para Casa da Trem, posteriormente Arsenal de Guerra, pelo arquiteto do Conde de Bobadela, brigadeiro Alpoym, em 1762, serviu ao Exército até ser utilizado, em 1922, para pavilhão das grandes industrias da Exposição do Centenário, quando foi reconstruído. Nele se instalou o Museu Histórico em 22/8/922.

RS-1476-ZOP-001-001

MOD. C fls. 14

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO
SEÇÃO DE REGISTRO
SETOR DE REGISTRO

BENS IMÓVEIS DA UNIÃO

- FOLHA DE REGISTRO -

REGISTRO N.º RJ- 1476

PROCESSO DE INCORPOR. Nº 33.762/38

LOCALIZAÇÃO

☐ BRASIL
☐ EXTERIOR

① UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU PAÍS	② MUNICÍPIO OU CIDADE
RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO

③ LOGRADOURO

Praça Marechal Âncora

JURISDIÇÃO

④ ÓRGÃO	⑤ TERMO DE ENTREGA
Educação e Cultura	

⑥ DENOMINAÇÃO

Muséu Histórico Nacional

SUBSTITUIDA

ÁREAS

⑦ TERRENO - (m²)	⑧ CONSTRUÇÕES - (m²)
8.204,00 m2	17.070,70 m2

ARQUIVAMENTO NO SETOR DE MAPAS E PLANTAS

PLANTA - N.º	PASTA - N.º	ARMÁRIO - N.º

VALOR DE INCORPORAÇÃO

⑨ TERRENO - Cr$	⑩ CONSTRUÇÕES - Cr$	⑪ TOTAL - Cr$
8.000,00	20.000,00	28.000,00

⑫ AVALIAÇÃO DATA: ___/___/47

PROVENIÊNCIA DE DOMÍNIO

⑬ TÍTULOS

⑭ PESSOA OU ENTIDADE

CARIMBO, DATA E RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		CHEFE DO SETOR DE REGISTRO
22/01/80		

RS-1476-ZOP-004-001

1476

fls. 6

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

BOLETIM DE INFORMAÇÃO

VISTO

N.º RC 81
Pasta n.º
1) Planta n.º Arm.
Proc. inc. n.º 33 762/38

Em 3/5/83
Chefe

2) Unidade Federada RJ

3) Município Rio de Janeiro

4) Distrito

5) Logradouro Rua Marechal Floriano

6) Zona Urbana

7) Jurisdição Ministério da Educação e Cultura

8) Denominação Museu Histórico Nacional

9) Área: Terreno 8 204,00 m² Construída

10) Proveniência do Domínio Como o M. Fx. desde 1767 Transferido para o M.E.C. em 10-11-22 D.L. 15596

11) Pessoa ou Entidade

12) Valor: Terreno Cr$ 1 205 104 400,00 Construções Cr$ 878 062 920,00
Total Cr$ 2 083 247 320,00

13) OBSERVAÇÕES

De acordo com o inventário de 1938, fazem o valor do Museu Histórico ser assim resumido exclusive o edifício: Moveis, objetos e utensílios, objetos da primeira secção (História), objetos da segunda secção (Numismática) e acrescentam no inventário de 1939: Doação de Miguel Calmon

D. M. F. 1309

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

DSPU - RJ SEC
Rio 27 / 7 / 84
Luiz A. S. Braga
Mat. 108 50

Órgão, data e assinatura do Servidor

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO BOLETIM

1 Número da inscrição do imóvel, precedido do símbolo da Unidade Federada, segundo o código do D. C. T.; da pasta de documento; da planta e do processo de incorporação no órgão regional.

2, 3 e 4 — Nome da Unidade Federada, Município e Distrito em que estiver situado o imóvel, ou a sua sede, no caso de se estender a mais de uma circunscrição.

5 Nome do logradouro para o qual o imóvel faz frente, ou, em se tratando de zona rural, o local em que o mesmo fica situado.

6 Mencionar se urbana ou rural.

7 Ministério e órgão sob cuja jurisdição se encontrar o imóvel.

8 Denominação pela qual o imóvel fôr conhecido.

9 No sistema métrico decimal. No caso de dimensão aproximada, usar a abreviatura: aprox.

10 Mencionar a modalidade da aquisição (compra, permuta, doação, dação em pagamento, desapropriação, execução fiscal, herança jacente, confisco etc.): espécie do título; se sentença, data e autoridade; se em cartório, data, livro, fôlha e tabelionato. Em seguida, os dados relativos à transcrição, como sejam: número, data, livro, fôlha e cartório.

11 Nome da pessoa física ou da entidade de quem proveio o imóvel.

12 Declarar em «Observações» o órgão que houver prestado a informação (Serviço do Patrimônio da União, Coletoria Federal ou Estadual, repartição sob cuja jurisdição se encontrar o imóvel, Prefeitura Municipal, etc.).

13 Prestar quaisquer esclarecimentos em aditamento aos consignados nos itens anteriores.

Os boletins deverão ser datados e assinados pelo servidor informante e visados pelo Chefe respectivo.

EXP

Departamento de Imprensa Nacional —

ADVERTÊNCIA
Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.

Senado Federal
Subsecretaria de Informações

DECRETO N. 15.798 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 1922

Transfere para, o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os edificios do antigo Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á vista do art. 90 do decreto n. 15.596, de 2 de agosto de 1922, o qual creou o Museu Historico Nacional, resolve transferir para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os edificios do antigo Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA

Joaquim Fereira Chaves.

João Pandiá Calogeras.

ADVERTÊNCIA
Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.

Senado Federal
Subsecretaria de Informações

DECRETO N. 15.596 - DE 2 DE AGOSTO DE 1922

Crêa o Museu Historico Nacional e approva o seu regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que será da maior conveniencia para o estudo da Historia Patria reunir os objectos a el relativos que se encontram nos estabelecimentos officiaes e concentral-os em um museu, que os conserv classifique e exponha ao publico, e, enriquecido com os obtidos por compra ou por doação ou legad contribua, como escola de patriotismo, para o culto do nosso passado:

Resolve, em vista da autorização expressa no art. 3º do decreto legislativo n. 4.492, de 18 de janeiro c corrente anno, crear o Museu Historico Nacional, expedir para elle o regulamento que com este baix assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, e organizar-lhe, ad referendum c Congresso, o quadro do pessoal.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 15.596, DESTA DATA

I

Museu Historico Nacional. Sua organização

Art. 1º O Museu Historico Nacional, dependente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, terá por fi recôlher, classificar e expor ao publico objectos de importancia historica, principalmente os que fore relativos ao Brasil, e concorrer por meio de cursos, conferencias, commemorações e publicações para conhecimento da historia patria e o culto das nossas tradições.

Art. 2º Em duas secções se dividirá o Museu, a primeira das quaes formada de objectos historicos e geral e a segunda de moedas, medalhas, sellos e peças similares.

§ 1º Serão conservados em cada secção, constituindo um archivo especial, os documentos qu acompanharem os objectos adquiridos e comprovarem a sua authenticidade ou lhes disserem respeito.

§ 2º Serão annexadas a 1ª secção uma bibliotheca especial de historia universal, particularmente do Bras e de archeologia e historia da arte, e á 2ª uma bibliotheca especial de numismatica, sigillographia e philatelia

Art. 3º Estarão a cargo da secretaria o expediente e a economia do Museu e os demais serviços que nã pertencerem ás secções.

II

Constituição do pessoal

Art. 4º O pessoal constará de:

1 director;

2 chefes de secção;

2 1ºs officiaes;

3 2ºs officiaes, um dos quaes servirá como secretario;

3 3ºs officiaes;

1 dactylographo;

1 porteiro;

1 ajudante do porteiro;

Os guardas e serventes necessarios.

Art. 5º O director, nomeado por decreto, será de livre escolha do Governo.

Art. 6º Os chefes de secção e os 1ºs e 2ºs officiaes serão nomeados por decreto, mediante promoção dos funccionarios de catego immediatamente inferior.

Art. 7º Por portaria do Ministro serão nomeados os 3ºs officiaes, mediante concurso, que será commum ao Museu Historico Nacional Bibliotheca Nacional e ao Archivo Nacional.

Art. 8º Serão providos por portaria do Ministro os cargos de porteiro e do seu ajudante, por meio de promoção deste e de um dos guard respectivamente.

Art. 9º O dactylographo será nomeado por portaria do director dentre as pessoas que provarem ter conhecimento e pratica de dactylograp e haver sido approvadas nos exames de portuguez e arithmetica, prestados em instituto official ou fiscalizado pelo Governo, e que preenchen as condições exigidas para o provimento dos cargos publicos federaes.

Art. 10. Os guardas e serventes serão nomeados por portaria do director, escolhidos àquelles dentre os serventes por meio de concurs estes dentre as pessoas do sexo masculino, que tiverem mais de 18 e menos de 30 annos de idade, souberem ler, escrever e contar satisfizerem as demais condições exigidas de quantos se propuzerem ser admittidos nesse caracter nos estabelecimentos publicos da União.

Art. 11. Por merecimento se farão as promoções a chefes de secção e por antiguidade, na razão de 1/3 das vagas, e merecimento, na 2/3 , as promoções a 1ºs e 2ºs officiaes e a ajudante de porteiro.

§ 1º A antiguidade que prevalecerá para as promoções será a do effectivo exercicio no cargo, com exclusão de licenças e faltas.

§ 2º Nas promoções por merecimento deverão ter-se em conta as habilitações, a assiduidade, o procedimento, a dedicação ao trabalho e importancia dos serviços prestados.

III

Deveres e attribuições dos funccionarios

Art. 12. Compete ao director:

1º, distribuir e presidir os trabalhos, velando pela observancia das disposições legaes e regulamentares concernentes ao Museu e exigin dos funccionarios o cumprimento das suas determinações;

2º, nomear e exonerar o dactylographo, os guardas e os serventes;

3º, dar posse aos funccionarios;

4º, escolher o secretario, designar os funccionarios que devam servir na secretaria e em cada uma das secções e transferil-os, quan necessario, exceptuados os chefes de secção, que servirão nas secções indicadas no decreto de sua nomeação;

5º, providenciar quanto ás substituições nos casos de impedimento, quando reclamadas pela conveniencia do serviço;

6º, regular a distribuição dos periodos de férias, sem interrupção dos trabalhos, e organizar o serviço dos domingos e dias feriados, ass como o que se tiver de realizar fóra do periodo do expediente ordinario, de modo que a cada funccionario seja concedido um dia de descanço sejam compensadas as horas de serviço extraordinario, todas as vezes que houver trabalhado num daquelles dias ou fóra desse periodo;

7º, fiscalizar o comparecimento do pessoal, podendo justificar até oito faltas em cada mez e conceder licença até trinta dias;

8º, impor ao pessoal as penas disciplinares seguintes:

a) advertencia;

b) reprehensão por escripto;

c) suspensão até quinze dias;

9º, prorogar o expediente ou antecipar o encerramento deste, bem como fechar temporariamente uma ou mais salas de exposição, quan qualquer dessas medidas se tornar indispensavel;

10, estabelecer os livros necessarios á escripturação;

11, promover a acquisição por transferencia de estabelecimento official, por compra, por permuta ou por doação, de objectos de va historico, comprehendida a de moedas, medalhas, sellos e especies similares, necessarios ás respectivas collecções, só effectuando a perm por exemplar em duplicata que puder ser dispensado;

12, providenciar quanto á installação, segurança, inventariação e boa conservação dos objectos que constituirem o Museu ou lhe houver sido confiados e quanto á organização dos catalogos, segundo o plano de classificação que adoptar;

13, ouvir os chefes de secção sobre a authenticidade e a importancia historica dos objectos a serem adquiridos e a conveniencia acquisição, ainda que a titulo gratuito, todas as vezes que lhe parecer necessario, assim como sobre o plano de classificação a ser adoptado cada secção ou alterações que este tiver de soffrer, podendo ouvil-os igualmente sobre qualquer materia de serviço do Museu;

14, corresponder-se com quaesquer autoridades e solicitar, sempre que julgar de utilidade, o parecer destas ou de particulares, que tiver razão para ser consultados e quizerem prestar esclarecimentos acerca da authenticidade e importancia historica de objectos a serem adquirido

15, conceder autorização para serem copiados objectos do Museu, quando dahi não puder resultar inconveniente algum;

16, procurar obter informações a respeito e providenciar no sentido de ser organizada para uso do Museu uma relação pormenorizada objectos de valor historico, relativos ao Brasil, pertencentes a museus ou outras instituições ou a particulares, e bem assim de inscripções maior interesse, edificios historicos e monumentos existentes em qualquer ponto do paiz;

17, tomar parte nas reuniões dos directores dos estabelecimentos encarregados do curso technico e concorrer para a approvação d programmas e organização do horario;

18, designar, todos os annos, os funccionarios que devam servir como professores das materias do curso technico que estão a cargo Museu e, em caso de necessidade, convidar pessoas estranhas, de reconhecido saber;

19, providenciar no sentido do regular funccionamento do curso technico na parte attribuida ao Museu e presidir os exames das materias leccionadas;

20, organizar annualmente o programma e promover a realização de um curso ou serie de conferencias publicas sobre historia patria educação civica;

21, promover a realização de outros cursos, conferencias e commemorações, permittir o uso da sala de conferencias e fixar o respect aluguel;

22, autorizar despezas nos limites do orçamento e ordenar, sempre que entender necessaria, a prestação das contas do secretario, fazen recolher ao Thesouro as quantias recebidas;

23, Acceitar, si na occasião o Museu dispuzer de espaço sufficiente, para expor ou sómente para, guardar, objectos de reconheci importancia historica, pertencentes a instituições ou a particulares, os quaes restituirá logo que forem reclamados ou não convier que continue a seu cargo;

24, proceder, sempre que lhe parecer conveniente, a uma verificação geral ou parcial nas collecções existentes no Museu e ás investigaçõ que porventura se deverem seguir, fazendo notar o resultado em livro especial;

25, fazer sahir as pessoas que se portarem inconvenientemente, prohibir-lhes a entrada e, sendo necessario, solicitar contra ellas a acção autoridade competente;

26, dirigir os Annaes do Museu Historico Nacional e quaesquer outras publicações do Museu, estabelecendo os preços de venda e condições de permuta e de distribuição gratuita:

27, expedir instrucções para a boa execução dos serviços de que forem incumbidos os funccionarios e autorizar quaesquer medi comprehendidas nas attribuições destes;

28, designar, todos os annos, o chefe de secção que o deva substituir nos casos de impedimento;

29, dar conhecimento ao Ministro dos factos de maior importancia ou gravidade que occorrerem no Museu e, no começo do anno, apresent lhe um relatorio dos trabalhos realizados.

Art. 13. Compete aos chefes de secção:

1º, distribuir e fiscalizar os serviços das secções e ahi manter a ordem e a disciplina;

2º, auxiliar o director, facilitando-lhe a acção e propondo-lhe as providencias que julgarem uteis ao Museu;

3º, encerrar o ponto dos funccionarios que lhes estiverem subordinados;

4º, fazer inventariar as acquisições, trazendo em dia os livros a esse fim destinados, e restituir ao secretario as guias de remessa, depois assignar o recibo correspondente;

5º, fazer assignalar a propriedade do Museu nos objectos de suas collecções e numeral-os do modo que melhor se adaptar á nature daquelles e nos casos em que nenhum damno lhes possa dahi resultar;

6º, ter em boas condições de segurança, ordem e conservação os objectos que constituirem as collecções, assim como o mobiliario exister nas secções;

7º, catalogar e fazer catalogar taes objectos, procurando trazer os catalogos em dia e enriquecel-os de notas elucidativas;

8º, permittir que sejam photographados os objectos em exposição e os documentos não considerados como reservados, quando não hou inconveniente, tomadas as devidas precauções, e autorizar a retirada das copias feita por qualquer processo;

9º, proporcionar aos visitantes os esclarecimentos que o Museu houver colhido a respeito dos objectos em exposição e lhes forem solicitad

10, dar parecer, quando consultados pelo director, sobre questões que interessarem ao Museu;

11, encarregar-se, salvo excusa justificada, do ensino das materias do curso technico que devem ser leccionadas no Museu, organizar programmas e fazer parte das commissões julgadoras, não só dos exames, mas tambem dos concursos (art. 81);

12, ter a seu cargo o archivo e a bibliotheca de cada secção;

13, organizar e remetter ao director, nos primeiros dias do mez, a estatistica de todo o movimento das secções e, trimestralmente, o resu dos trabalhos, com indicação da parte que nelles houver tomado cada um dos funccionarios;

14, substituir o director nos seus impedimentos, substituição que caberá em primeiro logar ao que houver sido para ella designado e ausencia deste ao outro chefe da secção.

Art. 14. Cabe ao secretario:

1º, dirigir os trabalhos a cargo da secretaria e ahi manter a ordem e a disciplina;

2º, auxiliar o director no desempenho das suas funcções e na execução das suas determinações e propor-lhe as medidas que o serviço secretaria reclamar;

3º, encerrar o ponto dos funccionarios que lhe estiverem subordinados;

4º, enviar ás secções, acompanhados de guia, os objectos adquiridos para as respectivas collecções;

5º, encarregar-se da escripturação e da correspondencia, trazendo em dia e em ordem os papeis da secretaria;

6º, assignar certidões e authenticar copias;

7º, organizar as folhas de pagamento do pessoal e processar as contas, tendo aos seus cuidados todo o serviço de contabilidade;

8º, funccionar como secretario das commissões examinadoras das materias do curso technico, leccionadas no Museu;

9º, ter a seu cargo o deposito e distribuição das publicações do Museu e o recebimento das quantias provenientes da venda de ta publicações e do aluguel da sala de conferencias, prestando contas semestralmente e sempre que lhe for determinado e recolhendo ao Theso as importancias em seu poder;

10, apresentar ao director, trimestralmente, o resumo dos trabalhos da secretaria, com indicação da parte que nelles houver tomado ca funccionario.

Art. 15. Cabe aos 1ºs officiaes:

1º, auxiliar os chefes de secção e substituil-os;

2º, occupar-se, auxiliados pelos 2ºs e 3ºs officiaes, com a boa disposição e installação dos objectos e com a respectiva inventariaçã classificação, esforçando-se por obter informações que tornem mais interessantes os catalogos;

3º, encarregar-se, salvo excusa justificada, do ensino das materias do curso technico, que devem ser leccionadas no Museu, no caso haver sido dispensado desse encargo o chefe de secção;

4º, acompanhar os trabalhos em andamento para a respeito informar os chefes de secção.

Art. 16. Aos 2ºs officiaes cabe:

1º, auxiliar os 1ºs officiaes e substituil-os;

2º, attender ao serviço da visita e consulta publica.

Art. 17. Cabe aos 3ºs officiaes:

1º, encarregar-se dos trabalhos de escripta ou outros para que tiverem sido designados;

2º, prestar serviços na bibliotheca e no archivo de qualquer das secções que delles necessitar, auxiliando os demais officiaes na collocaçã conservação dos livros e documentos, na organização dos catalogos e na consulta publica;

3º, substituir os 2ºs officiaes.

Art. 18. Cumpre ao dactylographo executar os trabalhos concernentes ao seu mistér, conforme lhe for determinado pelo chefe de serviço qual se achar subordinado.

Art. 19. Incumbe ao porteiro:

1º, dirigir o trabalho dos guardas é serventes, de conformidade com as recommendações dos chefes de serviço, aos quaes estiver subordinados;

2º, fiscalizar o comparecimento dos guardas e serventes e tomar-lhes o ponto;

3º, cuidar da segurança, conservação e asseio do edificio e do mobiliario;

4º, abrir o edificio e verificar, findo o expediente, que nenhuma pessoa ficou occulta e foram fechadas todas as portas e janellas;

5º, exercer a policia na portaria, não se afastando do seu posto, durante as horas do expediente, sem ahi deixar a seu ajudante ou, na fa deste, um dos guardas;

6º, guardar no vestiario os objectos que os visitantes e consultantes trouxerem e que, conforme determinar o director, não puderem s admittidos nas salas de exposição ou de consulta e restituil-os na occasião da sahida;

7º, enviar ás salas de consulta os livros e outros objectos deixados no vestiario, quando forem requisitados pelo funccionario que attender

serviço;

8º, não permittir que saiam livros ou quaesquer objectos sem a apresentação de guia assignada pelo chefe da secção a que houverem si enviados ou pelo secretario, verificando sempre si conferem com a guia;

9º, guardar na portaria todo o material que trouxerem os photographos e copistas, enviando-o aos chefes de secção ou ao secretar mediante requisição;

10, dar execução ás recommendações do secretario em tudo quanto entender com o serviço interno e externo.

Art. 20. Ao ajudante do porteiro incumbe auxiliar o porteiro em todos os seus deveres e attribuições e substituil-o.

Art. 21. Incumbe aos guardas:

1º, exercer a maior vigilancia e fiscalização nas salas de exposição e nos postos que lhes forem designados;

2º, não deixar o serviço sinão momentaneamente e depois de virem occupar o seu logar outros guardas ou serventes;

3º, não permittir que das secções saiam livros ou outros objectos sem a apresentação de guia assignada pelos respectivos chefes;

4º, prestar auxilio ao porteiro, assim como ao seu ajudante, a quem substituirão.

Art. 22. Aos serventes incumbe:

1º, tratar do asseio do edificio e conservação dos moveis, livros e outros objectos existentes no Museu;

2º, executar outros serviços internos ou externos que lhes forem distribuidos;

3º, auxiliar os guardas e substituil-os.

IV

Expediente e ordem dos trabalhos

Art. 23. Só nos dias uteis e das 11 ás 17 horas haverá expediente na secretaria e nas salas de trabalho das secções.

Art. 24. Para o porteiro, seu ajudante, guardas e serventes a serviço ordinario começará, ás 10 horas e terminará ás 17.

Art. 25. Os funccionarios de uma secção não se deverão dirigir á outra ou á secretaria, a não ser em objecto de serviço, o que se entend igualmente com os da secretaria em relação ás secções.

Art. 26. Não será permittido aos funccionarios fazer commercio ou collecção de objectos da natureza dos que constituem o Museu.

Art. 27. Serão considerados como não tendo comparecido os funccionarios que estiverem servindo como professores do curso technico tendo assignado o ponto, faltarem ás aulas ou aos exames, sem permissão do director.

Art. 28. E' prohibido fumar nas salas abertas ao publico e nas de trabalho e de deposito.

Art. 29. Os guardas e serventes deverão apresentar-se uniformizados quando em serviço ostensivo na portaria ou nas salas de exposição, consulta e de conferencias.

Art. 30. Os objectos que constituirem as collecções serão installados de modo a apresentar conveniente aspecto, sem prejuizo das condiçõ de perfeita segurança, devendo a sua conservação e preservação, bem como a do mobiliario, merecer constantes cuidados de todo o pessoal.

Art. 31. Os trabalhos de restauração só se farão quando julgados indispensaveis e não prejudicarem o caracter historico ou artistico d objectos e poderão, mediante ajuste, ser confiados a pessoas habilitadas, que os executarão sob a vigilancia do chefe da secção.

Art. 32. Em cada uma das secções haverá para os objectos que formarem as respectivas collecções um inventario geral ou registro entrada por ordem chronologica, um inventario por salas e mostradores ou armarios e um catalogo systematico acompanhado de indi alphabetico, inventariados em livros differentes e catalogados separadamente os documentos e as obras impressas.

t. 33. A inventariação e a Catalogação deverão estar em dia e abranger todo o acervo das secções, sendo enriquecidos os catalogos de not e informações tão desenvolvidas quanto for necessario.

Art. 34. Não serão expostos os objectos que ainda não estiverem devidamente inventariados e catalogados.

Art. 35. Os objectos em exposição deverão estar acompanhados de rotulos que indiquem qual a sua significação e quaes os seus numer de ordem.

Art. 36. Serão conservados a parte na 1ª secção os objectos historicos que não disserem respeito ao Brasil e forem transferidos estabelecimentos officiaes ou vierem ter ao Museu por doação ou legado e na 2ª secção as moedas, medalhas, sellos e especies similares q forem referentes a paizes estrangeiros e procederem daquelles estabelecimentos ou se adquirirem de outro modo.

Art. 37. Não poderão ser cedidos por emprestimo os objectos historicos, comprehendidas as moedas, medalhas, etc., assim como documentos e obras impressas, salvo o caso de ordem expressa da autoridade superior.

Art. 38. Nos Annaes do Museu Historico Nacional, serão insertos catalogos, monographias historicas, prelecções e conferencias effectuad por iniciativa do Museu e trabalhos escriptos por funccionarios ou por estranhos a respeito de objectos pertencentes as Secções ou a respeito outros da mesma natureza que merecerem ser estudados.

Art. 39. O Museu publicará um guia resumido para, uso dos visitantes, organizado segundo o plano que for adoptado nos catalogos, com descripção dos objectos mais interessantes e com esclarecimentos historicos a respeito, do qual se farão novas edições, ao passo que se for tornando necessarias.

Art. 40. Publicações especiaes de caracter historico ou civico e reproducções de quadros ou de outros objectos poderão fazer-se pa distribuição por occasião de solennidades commemorativas ou exposições especiaes.

Art. 41. O Museu estabelecerá relações com instituições do mesmo genero, nacionaes ou estrangeiras, as quaes enviará as su publicações, bem como á bibliothecas e archivos.

Art. 42. Da estatística, que do movimento de cada uma das secções será organizada mensalmente, deverão constar o numero de pessoa: o de corporações que a houverem visitado, o de consultantes e o de consultas realizadas, o de copias dependentes de autorização reproducções photographicas levadas a effeito, assim como o numero de acquisições registradas, além de outros dados que offerecer interesse.

V

Visita e consulta. Copias

Art. 43. As salas de exposição serão franqueadas, todos os dias, das 12 ás 16 horas, sem exclusão dos feriados e dos domingos, ás pesso que se apresentarem decentemente, não sendo admittidas as de menos de 10 annos de idade, que não vierem acompanhadas de visitant adultos.

Art. 44. A consulta das obras impressas que constituirem a bibliotheca especial de cada secção e dos documentos que formarem o archivo a juizo do director, não forem de caracter reservado, será permittida nos dias uteis, das 12 ás 16 horas.

Art. 45. Os funccionarios, que forem designados para attender ao serviço da visita e ao da consulta, deverão tratar os visitantes e consultantes com urbanidade e prestar-lhes esclarecimentos, quando solicitados, a respeito dos objectos em exposição, exercendo toda vigilancia, procurando manter a ordem e o respeito, não permittindo conversação em voz alta, e podendo, na ausencia do director ou de quem represente, convidar a sahir aquelles que, apezar de advertidos, forem desrespeitosos ou de qualquer modo se portarem inconvenientemente.

Art. 46. Os objectos que por sua natureza devam ficar sob a guarda immediata do chefe da secção só poderão ser examinados mediar permissão deste, sem a qual não deverão ser retirados dos seus logares os objectos em exposição.

Art. 47. As moedas, medalhas, sellos e peças similares, estejam ou não em exposição, só poderão sahir dos seus logares para o exame d visitantes ou consultantes, quando presente o chefe da secção ou o seu substituto, e não se mostrarão a mais de duas pessoas ao mesr tempo.

Art. 48. A comparação de objectos estranhos com os do Museu só se poderá effectuar mediante autorização do chefe da secção, ao q deverão aquelles ser apresentados com antecedencia.

Art. 49. Os documentos e as obras impressas serão pedidos por meio de boletim e dados á consulta na secção a que pertencerem.

Art. 50. Aos visitantes e consultantes será facultado o uso dos catalogos, com o auxilio, si for reclamado, dos funccionarios que attender ao serviço.

Art. 51. Pelos damnos que intencionalmente causarem ao edificio, mobiliario ou objectos pertencentes ás collecções do Museu e p extravio de taes objectos serão criminalmente responsaveis os funccionarios, visitantes e consultantes.

Art. 52. A reproducção photographica dos objectos do Museu e a copia por outros processos poderão ser autorizadas, quando taes objec não correrem o risco de ser damnificados e inconveniente de ordem alguma puder resultar, não sendo retirados dos seus logares sinão no ca de absoluta necessidade.

Art. 53. E' prohibido aos que photographarem objectos do Museu fazer uso de substancias chimicas que produzam luz artificial.

Art. 54. Não dependerá de autorização a copia das obras impressas dadas á consulta.

VI

Curso technico

(COMMUM AO MUSEU HISTORICO NACIONAL, Á BIBLIOTHECA NACIONAL E AO ARCHIVO NACIONAL)

Art. 55. O curso technico, destinado a habilitar os candidatos ao cargo de 3º official do Museu Historico Nacional e ao de amanuense Bibliotheca Nacional e do Archivo Nacional, constará das seguintes materias, distribuidas por dois annos:

1º ANNO: historia litteraria, paleographia e epigraphia, historia politica e administrativa do Brasil, archeologia e historia da arte.

2º ANNO: bibliographia, chronologia e diplomatica, numismatica e sigillographia, iconographia e cartographia.

Art. 56. O ensino das materias será dividido entre os estabelecimentos a que é commum o curso technico, cabendo ao Museu Histor Nacional o de archeologia e historia da arte e de numismatica e sigillographia, á Bibliotheca Nacional o de historia litteraria, de bibliographia, paleographia e epigraphia e de iconographia, e cartogaphia e ao Archivo Nacional o de historia politica e administrativa do Brasil e de chronolo e diplomatica.

Art. 57. Como professores das materias do curso technico servirão os funccionarios designados pelos directores dos estabelecimentos a q taes materias corresponderem ou, em caso de necessidade, outras pessoas para esse fim convidadas.

Art. 58. Os programmas serão organizados annualmente pelos professores e submettidos á approvação dos directores, que se reunirão Bibliotheca Nacional e se entenderão sobre o horario a ser estabelecido e o regular funccionamento do curso.

Art. 59. De 16 a 31 de março estará aberta a matricula na Bibliotheca Nacional, devendo os candidatos ao 1º anno apresentar certidões approvação nos exames de portuguez, francez, latim, arithmetica, geographia e historia universal, especialmente chorographia e historia Brasil, prestados em instituto federal ou fiscalizado pelo Governo.

Art. 60. Logo que se encerrar a matricula, será enviada aos directores do Museu Historico Nacional e do Archivo Nacional a relação d alumnos matriculados.

Art. 61. Realizar-se-ão as aulas nos mezes de abril a novembro e durarão uma hora, destinando-se a cada materia tres horas de aula e cada duas semanas.

Art. 62. Nas aulas que as comportarem, serão dadas lições de classificação e administração de bibliothecas, mappothecas, archivos, muse historicos e gabinetes de estampas e de moedas e medalhas, comprehendidos os exercicios praticos.

Art. 63. Encerradas as aulas, seguir-se-ão os exames, prestados por materias, aos quaes só serão admittidos os alumnos que houver comparecido a mais de metade das aulas correspondentes.

Art. 64. Realizar-se-ão os exames em cada um dos tres estabelecimentos, conforme a materia, perante uma commissão composta do direc e dois professores, um dos quaes será, de preferencia, o que se tiver encarregado do respectivo ensino.

Art. 65. O exame de qualquer das materias constará de uma prova escripta, para a qual se darão duas horas, e de uma prova oral, que n poderá passar de meia hora,

Paragrapho unico. As provas escriptas de paleographia e epigraphia, archeologia e historia da arte, bibliographia, chronologia e diplomati numismatica e sigillographia e iconographia e cartographia terão o caracter de provas praticas de descripção e classificação de object pertencentes ás collecções dos estabelecimentos em que taes materias devem ser leccionadas.

Art. 66. A cada uma das provas, escriptas e oraes, que forem julgadas aproveitaveis será dado um valor, de um a cinco pont considerando-se approvados na materia os alumnos que houverem obtido 12 pontos, no minimo, como somma das notas dos tres membros commissão examinadora.

Art. 67. De 1 a 15 de março estará aberta, na Bibliotheca Nacional, a inscripção para os exames de segunda época, aos quaes ser admittidos os alumnos matriculados que por qualquer motivo houverem deixado de prestar exame na primeira época ou sido inhabilitados nes occasião.

Art. 68. As pessoas que tiverem seguido, no estrangeiro, cursos semelhantes e obtido o respectivo certificado de habilitação poderão s admittidas, em segunda época, a exame de todas as materias do curso technico, provando haver sido approvadas nos exames de portugu chorographia e historia do Brasil, prestados nos institutos a que se refere o art. 59.

Art. 69. Encerrada a inscripção para os exames de segunda época, será enviada aos directores do Museu Historico Nacional e do Archi Nacional a relação dos candidatos inscriptos.

Art. 70. O resultado dos exames será sempre communicado pelo director do estabelecimento em que se tiverem realizado aos directores d outros estabelecimentos, aos quaes serão enviadas cópias authenticadas dos termos de exame.

Art. 71. Ás pessoas que obtiverem approvação em todas as materias do curso technico serão expedidos certificados de habilitação, q

serão assignados pelos secretarios dos tres estabelecimentos e em que se declarará o numero de pontos obtidos em cada exame.

VII

Outros cursos. Conferencias. Commemorações

Art. 72. Haverá um curso ou serie de conferencias publicas sobre historia patria e educação civica, a cargo de funccionarios do Museu ou outras pessoas para esse fim convidadas.

Art. 73. Cursos especiaes e conferencias avulsas sobre assumptos historicos poderão realizar-se por iniciativa do director ou mediante s permissão.

§ 1º O director tera sempre o direito de exigir que lhe seja apresentada, com a devida antecedencia, a conferencia escripta para, depois de ler, autorizar ou não a sua realização.

§ 2º A sala de conferencias será cedida mediante aluguel, quando forem pagas as entradas e não for destinado a um fim patriotico beneficente o producto destas.

Art. 74. Deverão ter um caracter instructivo e educativo as conferencias promovidas pelo Museu e ser illustradas, sempre que for possiv com projecções e com a apresentação de objectos historicos.

Art. 75. O Museu procurará relembrar as grandes datas nacionaes por meio de exposições especiaes ou por outras formas commemoração.

Art. 76. Para solennidades que não forem de iniciativa do Museu a sala de conferencias não será cedida sem autorização do Ministro.

VIII

Concursos

Art. 77. A inscripção para os concursos, mediante os quaes serão nomeados os 3ºs officiaes do Museu Historico Nacional e os amanuens da Bibliotheca Nacional e do Archivo Nacional, será aberta no segundo desses estabelecimentos.

§ 1º Serão admittidos á inscripção os candidatos habilitados no curso technico (art. 71).

§ 2º Não se tendo inscripto candidatos nas condições do § 1º, nova inscripção será aberta para aquelles que provarem ter sido approvad nos exames das materias a que se refere o art. 59, prestados nos institutos ahi indicados.

§ 3º Em qualquer das hypotheses dos paragraphos anteriores, só se inscreverão as pessoas que provarem ter mais de 18 e menos de annos de idade e preencherem as demais condições exigidas para o provimento dos cargos publicos federaes.

Art. 78. No caso de se terem inscripto candidatos habilitados no curso technico, os concursos constarão de provas escriptas, praticas, descripção e classificação de objectos pertencentes as collecções das varias secções dos tres estabelecimentos.

Art. 79. Verificando-se a hypothese do § 2º, do art. 77, consistirão os concursos em provas escriptas e oraes de todas as materias do cur technico, nas condições estabelecidas no art. 65 e seu paragrapho unico.

Art. 80. Realizar-se-ão na Bibliotheca Nacional as provas dos concursos, a excepção das provas praticas que versarem sobre objectos Museu ou do Archivo Nacional, as quaes se deverão realizar no estabelecimento a que taes objectos pertencerem.

Art. 81. As commissões julgadoras dos concursos serão compostas do director de um dos tres estabelecimentos, como presiden

designado na occasião pelo Ministro, e dos oito professores do curso technico, como examinadores, ou na falta destes, de funccionari designados pelos respectivos directores.

Art. 82. As disposições complementares que forem necessarias, relativas ás condições em que se deverão realizar os concursos para cargo de 3º official ou amanuense, constarão de instrucções expedidas pelo Ministro, que tambem disporá quanto ás condições dos concursos que o art. 10 se refere.

IX

Disposições geraes e transitorias

Art. 83. Serão transferidos para o Museu Historico Nacional:

1. Os objectos que constituem o museu historico do Archivo Nacional;

2. O acervo da secção de moedas e medalhas da Bibliotheca Nacional, inclusive as obras impressas que formam a bibliotheca especial secção;

3. As collecções de moedas, medalhas, sellos e peças similares existentes na Casa da Moeda, que conservará apenas os exemplares q lhe forem necessarios dos trabalhos que houver executado e das peças que lhe servirem como modelos;

4. Os quadros historicos e mais objectos de caracter historico que formam o Museu da Marinha e o Museu Militar;

5. Os quadros historicos e quaesquer objectos de caracter historico existentes no Museu Nacional, na Escola Nacional de Bellas Artes e outros estabelecimentos publicos federaes, nos quaes poderão, entretanto, ser conservados os objectos que particularmente disserem respe aos fins ou á historia de cada um delles.

Art. 84. Os objectos que forem transferidos de estabelecimentos publicos federaes ou de outro modo adquiridos por occasião da installaç do Museu poderão ser expostos ao publico antes de preenchida e até que se preencha a exigencia do art. 34, devendo, porém, organizar-se u relação provisoria de taes objectos, aproveitados os inventarios de que tiverem vindo acompanhados.

Art. 85. A's pessoas já habilitadas no curso de bibliotheconomia a cargo da Bibliotheca Nacional e ás que se habilitarem no corrente an será permittido completar o curso technico, frequentando as aulas e prestando exames de historia politica e administrativa do Brasil e archeologia e historia da arte.

Art. 86. Emquanto se não puderem apresentar candidatos approvados em todas as materias do curso technico, a inscripção para concursos será aberta desde logo nas condições do art. 77, § 2º.

Art. 87. Os officiaes, nomeados independentemente de habilitação no curso de bibliotheconomia ou no curso technico que o substitue, n poderão ser promovidos a chefes de secção sem que neste se habilitem.

Art. 88. Por occasião de entrar em execução o presente regulamento, poderá o Governo prover os cargos sem o preenchimento d formalidades aqui exigidas.

Art. 89. Os vencimentos annuaes do pessoal do Museu serão os que constam da tabella annexa.

Art. 90. O Museu Historico Nacional será installado nos edificios do antigo Arsenal de Guerra.

Art. 91. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922. - Joaquim Ferreira Chaves.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 89

Cargo	Ord.	Grat.	Total
Director.....	10:000$	5:000$	15:000$000
Chefe de secção.....	7:200$	3:600$	10:800$
1º official.....	5:600$	2:800$	8:400$000
2º official.....	4:400$	2:200$	6:600$
3º official.....	3:200$	1:600$	4:800$000
Dactylographo.....	2:400$	1:200$	3:600$
Porteiro.....	2:800$	1:400$	4:200$000
Ajudante de porteiro.....	2:400$	1:200$	3:600$
Guarda.....	.....	.....	3:000$000
Servente.....	.....	.....	2:400$000
Gratificação ao 2º official que servir como secretario.....	.....	.....	1:800$000

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922. - Joaquim Ferreira Chaves.

fls. 30
B

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO	BENS IMÓVEIS DA UNIÃO - FOLHA DE REGISTRO -	REGISTRO Nº 1476 - RJ
		PROCESSO:

LOCALIZAÇÃO

UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU PAÍS	MUNICÍPIO OU CIDADE
RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO

LOGRADOURO

PRAÇA MARECHAL ÂNCORA, s/nº – Bairro Centro

JURISDIÇÃO

ORGÃO	TERMO DE ENTREGA
MINISTÉRIO DA CULTURA	

DENOMINAÇÃO

MUSEU HISTORICO NACIONAL

ÁREAS		ARQUIVAMENTO NO SETOR DE MAPAS E PLANTAS		
TERRENO (m²)	CONSTRUÇÕES (m²)	PLANTA Nº	PASTA Nº	ARMÁRIO Nº
12.313,50				

VALOR DE INCORPORAÇÃO			AVALIAÇÃO DATA
TERRENO - R$	CONSTRUÇÕES - R$	TOTAL - R$	

PROVENIÊNCIA DE DOMÍNIO

PESSOA OU ENTIDADE

CARIMBO, DATA E RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	CHEFE DO STOR
1966	

PESSA - 1476-RS

fls. 31

SBN Quadra 02 – Edifício Central Brasília - 6° andar
Brasília – DF – Cep: 70.040-904 Tel: (61) 2024-6280/ 6282
Fax: (61) 2024-6275 E-mail: gabinete@iphan.gov.br

Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Gabinete da Presidência

MP / SPU
04967.014641/2011-45
01 / 05 / 2011

Ofício n.º 355 **2011-PRESI/IPHAN**

Brasília, 02 de maio de 2011

A Sua Senhoria a Senhora
MARINA ESTEVES
Superintendente da SPU no Rio de Janeiro
Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 375, sala 514, Castelo
20.020-010 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 3805-2503

Assunto: **Tombamento definitivo dos Prédios do Museu Histórico Nacional e Coleções que ali se abrigam, com exclusão da Coleção Bibliográfica, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.**

END.: RUA MARECHAL ANCORA, S/N - CENTRO - RJ.

Senhora Superintendente,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para comunicar o tombamento definitivo dos bens objeto do processo abaixo arrolado, em conformidade com a cópia da certidão de tombamento, em anexo, cujo teor foi extraído do Livro do Tombo desta Instituição.

> Processo n.º 1.392-T-97, **Prédios do Museu Histórico Nacional e Coleções que ali se abrigam, com exclusão da Coleção Bibliográfica**, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A inscrição do referido bem foi realizada no Livro do Tombo Histórico, volume II, fls. 97, número de inscrição: 589.

Na oportunidade, destaco a necessidade de manifestação da Superintendência Estadual do IPHAN, situada na Av. Rio Branco, 46, Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20.090-002, telefone: (21) 2233-7993, para os processos de licenciamento envolvendo tanto os bens tombados como aquele(s) situado(s) em sua área de entorno, em conformidade com o disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937.

Atenciosamente,

Luiz Fernando de Almeida
Presidente

1ª via destinatário – 2ª via processo – 3ª via arquivo

rcbo

fls. 32

IPHAN
Fl. 163
Rubrica

MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E FOMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVO CENTRAL IPHAN

CERTIFICO que, revendo o Livro do Tombo Histórico – volume dois, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-Lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte às folhas noventa e sete: "Número de inscrição: quinhentos e oitenta e nove; Obra: Prédios do Museu Histórico Nacional e Coleções que ali se abrigam, com exclusão da Coleção Bibliográfica; Situação: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Proprietário: União Federal: Processo número: mil trezentos e noventa e dois traço T traço noventa e sete; Caráter do tombamento: Ex-officio; Data de Inscrição: quatro de setembro de dois mil e nove." E, por ser verdade, eu, Maria José Silveira Soares, Técnico III, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada, e visada por Hilário Pereira Filho, Chefe do Arquivo Central seção Rio de Janeiro, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 04 de abril de 2011.

Maria José Silveira Soares
Matríc. SIAPE nº 0.223.896

Hilário Pereira Filho
Matríc. SIAPE nº 1.545.824

1 - PERFIL: 2/005/2011
2 NÚMERO DE VAGAS: 01
3 - QUALIFICAÇÃO EDUCACIONAL: 36 meses após a obtenção do diploma de nível superior em Biblioteconomia. Capacidade analítica e de elaboração de projetos e relatórios de pesquisa. Capacidade de manipulação e apuração de dados. Capacidade de interação com equipes técnicas.
4- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: - Realização de trabalhos que abordem ações do poder público;
- Prestação de serviços de consultoria.
- Realização de trabalhos que envolvam a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de projetos e programas;
- Realização de trabalhos que envolvam análises estratégicas
- Realização de pesquisas técnico científicas em tecnologia da informação;
- Experiência no desenvolvimento de estratégias de comunicação;
- Realização de trabalhos onde tenham sido utilizados jargões do domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação.
- Realização de trabalho que envolvam a articulação com gestores públicos para a formalização de parcerias institucionais;
- Experiência com a gestão do conhecimento em sistemas de informação utilizados no setor mineral;
- Gestão do conhecimento, organização da informação e gestão de equipes de informação.
5-ATIVIDADES: 1)Revisar e adequar os conceitos e a metodologia de construção do Portal de Apoio ao Pequeno Produtor Mineral (Pormin) e do Portal da Rede Brasileira de Informação dos Arranjos Produtivos Locais de Base Mineral (Rede APL Mineral);
2)Articular com as instituições envolvidas nos sistemas de informação Pormin e Rede APL Mineral, para levantamento das especificações e informações necessárias para estabelecimento de um plano de integração e comunicação dos 2 sistemas de informação;
3)Planejar e projetar os fluxos de informação e comunicação para a integração dos sistemas Pormin e Rede APL Mineral, contemplando as diversas fontes de informação, usuários e gestores dos sistemas;
4)Apresentar a proposta de integração em evento, para os usuários e gestores dos sistemas Pormin e Rede APL Mineral;
5)Elaborar documentação final sobre as especificações do sistema integrado; e
6)Elaborar relatório final sobre o projeto.
6 - PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS: 1 - Documento técnico com as especificações de construção do Portal de Apoio ao Pequeno Produtor Mineral (Pormin) e do Portal da Rede Brasileira de Informação dos Arranjos Produtivos Locais de Base Mineral (Rede APL Mineral), bem como análise de suas estruturas;
2 - Documento técnico contendo o Plano Estratégico de Informação/Comunicação/Divulgação e as ações de integração do Portal de Apoio ao Pequeno Produtor Mineral (Pormin) e do Portal da Rede Brasileira de Informação dos Arranjos Produtivos Locais de Base Mineral (Rede APL Mineral), apresentando cada item de informação desenvolvido, fontes de informação e prováveis usuários;
3 - Documento técnico final com as especificações técnicas de construção do sistema de informação definitivo.
7 - LOCAL DE TRABALHO: No Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - Brasília.
8 - DURAÇÃO DO CONTRATO: 04 meses.
Os interessados deverão encaminhar os Curriculum Vitae do dia 02/05/2011 até o dia 06/05 /2011 no SAS Quadra 5, Lote 06, Bloco H, PROTOCOLO DO IBICT, CEP: 70.070-912, Brasília/DF, indicando o número do edital e o nome do perfil em que se candidata. Serão desconsiderados os CVs remetidos após a data limite indicada neste edital.
Em atenção às disposições do decreto n.º 5.151, de 22 de julho de 2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

EMIR JOSÉ SUAIDEN
Diretor do Instituto

(*) Republicados por terem saído, no DOU nº 59, de 28-3-2011, Seção 3, página 13, com incorreção no original.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERMO ADITIVO nº 01.06.137.1/2011
Processo: 01340.000713/2010-65. Contratante: Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE - São José dos Campos/SP, CNPJ nº 01 263.896/0005-98, Contratado: M. A. AZEVEDO VIANA, CNPJ nº 10.551.758/0001-71. - Objeto: a) acrescer aos serviços especializados de apoio administrativo, mais 10 (dez) postos de trabalho em conformidade com os anexos que integram o Instrumento; e b) alterar, em decorrência do acréscimo de que trata a alínea antecedente, o caput da Cláusula Quarta - Preço, e o caput da Cláusula Décima Primeira - Valor do Contrato. Fundamento Legal: Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 29/04/2011. Assinaturas: Pelo CONTRATANTE: Gilberto Câmara Neto - Diretor, CPF nº 019.351.598-95 e pela M. A. AZEVEDO VIANA: Sr. Marco Aurélio Azevedo Viana, CPF: 828.506.667-34 - Diretor.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 71402/2011

Número do Contrato: 71400/2010. Nº Processo: 01240.000309/2010. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIACNPJ Contratado: 62857420000146. Contratado : SYMNETICS CONSULTORIA EMPRESARIAL-LTDA. Objeto: Acrescer o valor do contrato em r$ 164.750,00, valor esse equivalente a 25% do valor do contrato original, consoante o que es-tabelece o parágrafo primeiro do artigo 65, inciso I, alínea B da Lei 8666. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e suas altera-ções. Valor Total: R$164.750,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800157. Data de Assinatura: 20/04/2011.

(SICON - 29/04/2011) 240104-00001-2011NE800067

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTIFICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 12.006.004/2011 ao Convênio Nº 02.006.00/2006. Nº Processo: 320/06. Convenentes: Concedente: LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTIFICA-RJ. Unidade Gestora: 240123. Gestão: 00001. Convenente: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO RJ, CNPJ nº 30.495.394/0001-67. Co-executor: FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 31.608.763/0001-43. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do convênio nº 02.006.00/2006, para 27/12/2011. Valor Total: R$ 6.789.700,00; Valor de Contrapartida: R$ 389.700,00; Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R$ 6.376.877,99; Valor previsto para exercícios subseqüentes: R$ 23.122,01. Vigência: 30/04/2011 à 27/12/2011. Data de Assinatura: 29/04/2011. Signatários: Concedente: PEDRO LEITE DA SILVA DIAS, CPF nº 383.252.508-44, Convenente: RUY GARCIA MARQUES, CPF nº 319.932.737-00, Executor: CELSO PANSERA, CPF nº 477.122.449-87

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANÇADA S. A

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A Contratado: CELIBERTO LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 88.320.189/0001-40 Objeto: Contrato 20/2011 Pregão Eletrônico nº 22/2011 OBJETIVO: Serviços de desembaraço aduaneiro, incluído assessoria de importação, exportação e atividades afins para liberação de materiais importados e/ou exportados pela CEITEC S.A. DATA DE ASSINATURA: 25/04/2011 Valor Estimado: R$ 50.940,00

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2011

Número do Contrato: 27/2010. Nº Processo: 01400000819200973. Contratante: MINISTERIO DA CULTURA -CNPJ Contratado: 60741303000197. Contratado : DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA. -Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 027/2010, firmado entre as partes em 28 de abril de 2010, nos termos previstos em sua CLÁUSULATERCEIRA - DA VIGÊNCIA. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/04/2011 a 27/04/2012. Data de Assinatura: 27/04/2011.

(SICON - 29/04/2011) 340001-00001-2011NE800008

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2011

Nº Processo: 01416000305201082. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO CINEMA -CNPJ Contratado: 05336319000106. Contratado : CONFIANCA SERVICOS E COMERCIO DE -MAQUINAS LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de aparelhos de ar condicionado do tipo janela e split system para Escritório Sede da ANCINE em Brasília/DF. Fundamento Legal: Leis 8.666/93, 10.520/02, Decreto 5.540/05 e IN SLTI/MPOG 2/2008. Vigência: 08/04/2011 a 07/04/2012. Valor Total: R$49.346,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800141. Data de Assinatura: 08/04/2011.

(SICON - 29/04/2011) 203003-20203-2011NE800004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2011

Número do Contrato: 5/2007. Nº Processo: 01580006839200715. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO CINEMA -CNPJ Contratado: 02182621000169. Contratado : LOCANTY COM SERVICOS LTDA - Objeto: Serviços continuados de apoio operacional, copeiragem, secretariado e digitação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, inciso II. Vigência: 03/04/2011 a 02/04/2012. Valor Total: R$5.139.854,28. Fonte: 100000000 - 2011NE800154. Data de Assinatura: 01/04/2011.

(SICON - 29/04/2011) 203003-20203-2011NE800004

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1010/2011

Nº Processo: 01530000362/11-36 . Objeto: Produção da participação do Brasil na 54ª Bienal Internacional de Artes de Veneza - Itália, com o projeto "Artur Barrio na 54ª Bienal de Veneza" Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Conforme processo nº0362/2011-36 Declaração de Inexigibilidade em 28/04/2011 . FRANCISCO DE ASSIS CHAVES BASTOS . Diretor do Centro de Artes Visuais . Ratificação em 28/04/2011 . ANTONIO CARLOS GRASSI . Presidente . Valor: R$ 400.000,00 . Contratada :AMFA GALERIA DE ARTE LTDA. Valor: R$ 400.000,00

(SIDEC - 29/04/2011) 403201-40402-2011NE800018

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 5/2011

Comunicamos a reabertura do prazo da licitação supracitada, publicada no DOU de 02/03/2011 . OBJETO : PREGAO ELETRONICO Contratação de empresa especializada em seguro contra incêndio, através de seguradora, para os imóveis pertencentes e de responsabilidade da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, localizados nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Brasília/DF e Belo Horizonte/MG. Novo Edital: 02/05/2011 das 10h00 às 12h00 e d14h00 às 17h00 . Endereço: Rua da imprensa, nº 16/1312 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2011 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/05/2011, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VALQUIRIA PIMENTEL DA CUNHA
Pregoeira

(SIDEC - 29/04/2011) 403201-40402-2011NE800018

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

AVISOS

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN dirige-se a todos os interessados para lhes COMUNICAR que ocorreu o tombamento definitivo do Elevador Lacerda, no Município de Salvador, Estado da Bahia, por meio do Processo n.º 1.497-T-02 (Processo n.º 1450.011630/2008-30), o qual foi inscrito no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo das Belas Artes. Amparo legal do tombamento: Art. 216, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937; Portaria n.º 11, de 11 de setembro de 1986; Lei n.º 6.292, de 15 de dezembro de 1975; Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990; Lei n.º 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto n.º 6.844, de 7 de maio de 2009; Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, dirige-se a todos os interessados para lhes COMUNICAR que ocorreu o tombamento definitivo do Conjunto Histórico do Forte de Copacabana, atual Museu Histórico do Exército, e o seu acervo móvel e integrado, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio do Processo n.º 1.307-T-90 (Processo n.º 01450.011619/2008-70), o qual foi inscrito no Livro do Tombo Histórico, volume II, fls. 98, número de inscrição 593. Amparo legal: Art. 216, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937; Portaria n.º 11, de 11 de setembro de 1986; Lei n.º 6.292, de 15 de dezembro de 1975; Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990; Lei n.º 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto n.º 6.844, de 7 de maio de 2009; Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, dirige-se a todos os interessados para lhes COMUNICAR que ocorreu o tombamento definitivo do Monumento a D. Pedro I, na Praça Tiradentes, no Estado do Rio de Janeiro, por meio do Processo n.º 1.173-T-85 (Processo nº 01450.011611/2008-11), o qual foi inscrito no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo das Belas Artes. Amparo legal: Art. 216, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937; Portaria n.º 11, de 11 de setembro de 1986; Lei n.º 6.292, de 15 de dezembro de 1975; Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990; Lei n.º 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto n.º 6.844, de 7 de maio de 2009; Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, dirige-se a todos os interessados para lhes COMUNICAR que ocorreu o tombamento definitivo dos Prédios do Museu Histórico Nacional e Coleções que ali se abrigam, com exclusão da Coleção Bibliográfica, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio do Processo n.º 1.392-T-97 (Processo n.º 01458.000735/2011-98), o qual foi inscrito no Livro do Tombo Histórico, volume II, fls. 97, número de inscrição 589. Amparo legal: Art. 216, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937; Portaria n.º 11, de 11 de setembro de 1986; Lei n.º 6.292, de 15 de dezembro de 1975; Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990; Lei n.º 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto n.º 6.844, de 7 de maio de 2009; Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

32.34

Retornar

Consulta

SPIUnet

Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União

Identificação do Imóvel

Rip: **6001 02421.500-8** Certificado: **Não**

Endereço do Imóvel

Tipo de Logradouro: **Praça**
Logradouro: **MARECHAL ANCORA**
Número: **s/nº**
Complemento: **Área 12.313,50m²**
Bairro: **CENTRO** Município: **6001 - RIO DE JANEIRO**
CEP: **20021-200** UF: **RJ - Rio de Janeiro**

Dados do Terreno

Conceituação: **Nacional interior**
Área Terreno (m²): **12.313,50** Natureza: **Urbano**
Valor m²(R$): **1.223,30** Valor do Terreno (R$): **15.063.104,55**
ATENÇÃO: Custo do metro quadrado fora dos padrões da SPU
Fração Ideal: **1,0000000**
Memorial do Terreno:
Terreno situado na Praça Marechal Âncora s/nº.

Dados da Benfeitoria do Imóvel

Área Construída (m²): **14.763,00** Pavimentos: **3**
Tipo de Estrutura: **Grandes estruturas**
Fator KP: **Casas e sobrados ou construções de tamanho médio**
Denominação do Prédio: **Museu Histórico Nacional**
Memorial da Benfeitoria:
Construção iniciada em 1762 constando de duas edificações com 3 pavimentos cada, possuindo 4 pátios e jardins, nos dois primeiros pavimentos possui salas de exposições e no terceiro salas administrativas, possui també 3 elevadores e banheiros para atendimento público.

Dados do Imóvel

Tipo do Imóvel: **Museu**
Fator Corretivo: **1,00** Data Avaliação: **26/12/2000**
Data de Cadastro: **21/12/2001**
Nível de Rigor: **Estimativa de Valor (24 meses)** Prazo Validade: **26/12/2002**
Valor do Terreno (R$): **15.063.104,55**
Valor Benfeitorias Utilizações (R$): **6.323.532,82**
Valor do Imóvel (R$): **21.386.637,37**
Tipo de Vocação: **Serviço Público**
Tombo/Arquivamento: **Pasta SPU/RJ-1476**

Registro Cartorial do Imóvel

Cartório/Ofício: **Decreto-Lei**
Registro/Matrícula: **9760** Data Registro: **05/09/1946**
Livro Cartório: **s/nº** Folhas Cartório: **s/nº**

Dados Complementares do Imóvel

Forma de Aquisição: **Originalmente da União**
Proprietário Anterior:
Fundamento da Incorporação:
Encargos da Aquisição: **N tem**
Imóvel Sub Judice: **Não**
Processo Apenso:
Processo Principal: **07-68-043857-56**
Latitude/Longitude:
Direito Adquirido: **Propriedade**
Situação da Incorporação: **Incorporado**
Data da Incorporação: **21/12/2001**

Proprietário Oficial

União (Adm. Pub. Fed. direta)

Observação

Não há dados a apresentar

Relação de imagens encontradas para o RIP 6001 02421.500-8

Tipo: Documento
Descrição: Certidão do IPHAN - Tombo Histórico

Tipo: Documento
Descrição: DOU de 02/05/2011

Tipo: Documento
Descrição: Ofício do IPHAN

Identificação da Utilização

RIP Utilização: **6001 01469.500-7** Certificada: **Não**
Código UG/Gestão: **343016 / 42207 - MUSEU HISTORICO NACIONAL - RIO DE JANEIRO**
Nro. Processo: **07-68-043141-82.00**

Dados do Terreno da Utilização

Área Terreno Utilizada (m²): **12.313,50** Valor m² (R$): **1.223,30**
Fração Ideal: **1,0000000** Valor do Terreno Utilizado(R$): **15.063.104,55**
Memorial da Utilização:
Terreno situado na Praça Marechal Âncora s/nº,

Dados da Benfeitoria da Utilização

Área Construída (m²): **14.763,00** CUB: **616,09**
Conservação: **Reparos importantes**
Tipo de Estrutura: **Grandes estruturas**
Idade Aparente: **Acima de 20 anos**
Fator KP: **Casas e sobrados ou construções de tamanho médio**
Valor da Benfeitoria (R$): **6.323.532,82**
Padrão de Acabamento: **Normal** Uso: **Público/residencial**
Pavimentos: **3**
Denominação do Prédio: **Museu Histórico Nacional**
Memorial Benfeitoria:
Construção iniciada em 1762 constando de duas edificações com 3 pavimentos cada, possuindo 4 pátios e jardins, nos dois primeiros pavimentos possui salas de exposições e no terceiro salas administrativas, possui també 3 elevadores e banheiros para atendimento público.

22.35

Dados da Avaliação

Tipo de Destinação: **Museu**
Descrição da Destinação: **Museu**
Descrição da Vocação: **Museu**
Fator Corretivo: **1,00** Data Avaliação: **26/12/2000**
Nível de Rigor: **Estimativa de Valor (24 meses)** Prazo Validade: **26/12/2002**
Valor da Utilização (R$): **21.386.637,37**

Dados do Regime: Em regularização - Cessão

Data Início: **01/01/1982**
Data Fim: **31/12/2002**
Livro Registro GRPU:
Folhas Registro GRPU:
Averbação/Ratificação:
Data Averbação/Ratificação:
Nome do Cessionário:
Objetivo da Cessão:
Encargos da Cessão:
Embasamento Legal:
Outras Informações:

Observação da Utilização

Não há dados a apresentar

Relação de imagens encontradas para o RIP 6001 01469.500-7

Tipo: Documento
Descrição: DECRETO Nº 15.798

Tipo: Documento
Descrição: HISTÓRICO

Informações extraídas em 16/07/2018 15:42

Imprimir

Secretaria do Patrimônio da União